CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

240427

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 003/2024

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de General Câmara/RS e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Câmara – RS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17 do RICMGC, propõe ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de General Câmara, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receber autorização do Presidente da Mesa Diretora para se deslocar do município, com o objetivo de serviço, reuniões de interesse público, eventos e cursos de atualização ou capacitação de interesse do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, deslocamento e pernoite.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos requisitos ensejadores de despesa previsto no *caput*, concede o direito de indenização de diária.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I – Da Autorização

Art. 3º. O Vereador e/ou Servidor que necessite se deslocar da sede do município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá requerer previamente e por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, quando o solicitante for Vereador ou Servidor;

II – a Mesa Diretora, quando o solicitante for o Presidente da Câmara ou, independente de quem solicitar, quando o afastamento for superior a 3 dias;

III – a Comissão Permanente, quando o pedido for realizado em período de recesso;

§1º. O requerimento deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da data do deslocamento, contendo:

a – Nome completo, número da matrícula e do CPF, dados bancários, cargo ou função e assinatura.

b – Explicação dos motivos e necessidade do deslocamento, demonstrando a correlação com o interesse do Poder Legislativo;

c – Programação do evento (serviço, curso, reunião), bem como roteiro a ser cumprido;

§2º. O requerimento referido no caput deste artigo dará origem à abertura de processo administrativo, que deverá conter todos os documentos inerentes à solicitação e somente será arquivado, em caso de deferimento do pedido, após a prestação de contas devidamente homologada.

Seção II – Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não tiver relação com as espécies de despesas previstas no art. 2º desta Resolução;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III – Do Pagamento das Diárias

Art. 5º. As diárias, a critério do solicitante e mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6°. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no Portal da Transparência do Município, contendo as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas;

II - o nome do beneficiário das diárias;

III - a quantidade de diárias recebidas;

IV - o valor total das diárias;

V - as datas de saída e de retorno;

VI - o local de destino;

VII - o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de diária obrigará o beneficiário a apresentar uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do seu retorno ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (despesas com transporte ou alimentação ou estadia);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado de frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (despesas com transporte, alimentação e estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, haverá a avaliação da eficácia para a Administração do Poder Legislativo, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

I – Resumo do conteúdo trabalhado;

II – Sugestões de implementações práticas na Administração;

III – Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

IV – Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II – Das Penalidades pela não Apresentação da Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§1º No caso do *caput* deste artigo, não apresentada a prestação de contas no prazo legal, o beneficiário será notificado para que supra a omissão, no prazo de 5 dias úteis.

§2º Decorrido o novo prazo concedido no parágrafo anterior, a prestação de contas será considerada como não prestada, perdendo o beneficiário o direito ao recebimento da indenização, de forma integral e sem prejuízo à penalidade prevista no *caput.* Em caso de haver recebido os valores da diária antecipadamente, o beneficiário deverá proceder na devolução integral do valor.

§3º. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

§4º. A prestação de contas deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo, oportunidade em que todos os atos ficarão registrados.

Seção III – Do Cálculo das Diárias

Art. 9º. O valor da indenização por diária obedecerá à seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R$ 250,00
Vereador	R$ 200,00
Servidor	R$ 150,00

Art. 10º. A contagem das diárias iniciará na data de:

I – início do evento ou do estudo; ou

II – partida para o evento ou o estudo, constante da passagem, no caso de impossibilidade da presença do servidor ou do vereador na data de seu início.

§ 1° A diária, conforme o deslocamento, será:

I – o valor integral previsto na tabela do artigo anterior, quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite;

II - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento do beneficiário for superior a 300 km distante da sede do Município de General Câmara e não exigir pernoite;

III - multiplicado por 3(três) quando o deslocamento do beneficiário for dentro do Estado do RS e exigir pernoite;

IV - multiplicada por 5 (cinco), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

~~**V** - multiplicado por 6 (seis) quando o deslocamento for para a Capital Federal;~~

§ 2° Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel, albergue ou pensão, ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§3° Nos casos de pernoite, no dia do retorno do beneficiário, caso superadas às 24 horas da partida para o evento, será concedida apenas 0,5 (meia) diária.

§4° Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus à diária.

§5° Excepcionalmente, em sendo autorizada a utilização de veículo próprio de vereador ou servidor para deslocamento ao local do evento, poderá ser reembolsado a título de indenização, a fim de cobrir despesas com o veículo (desgaste, combustível, etc), o valor de R$2,00 (dois reais) por Km rodado.
I – O km rodado será medido através do google.maps;

§6° Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o vereador ou servidor ser reembolsado nas despesas de alimentação, até o limite de R$80,00, mediante apresentação de comprovação;

§7° É vedado o pagamento da diária, prevista no art. 9° desta Resolução, cumulativamente com as indenizações estipuladas nos parágrafos 5° e 6° deste artigo;

Art. 11°. Os casos omissos desta Resolução serão submetidos à Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Câmara para apreciação e deliberação.

Art. 12°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 13°. Revoga-se a Resolução n.° 01/2011.

General Câmara, 28 de novembro de 2024.

Mesa Diretora:

Ver. Marcinho
Presidente

Ver. Xando
Vice-Presidente

Ver. Maurício D.
1º Secretário

Ver. Ismael Lima
2º Secretário